



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as Unidades de Administração de Serviços Gerais - UASGs do IFSULDEMINAS para o exercício financeiro de 2022, e sobre o responsável pelas autorizações para execução orçamentária, ratificações de processo, decisões de recursos, assinaturas de contratos, termos aditivos e apostilamento de contratos e atas de registro de preços.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 23.07.2018, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 24/07/2018, considerando a estrutura multicampi do IFSULDEMINAS, conferida na Lei nº 11.892/2008, considerando a vigência da Portaria nº 13.623/2019, do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs), **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS UASGs DE COMPRAS DO IFSULDEMINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Art. 1º - As contratações do IFSULDEMINAS, para o exercício financeiro de 2022, serão processadas por meio das UASGs de compras de cada unidade administrativa, ou grupo de unidades administrativas, nos termos em que abaixo se detalha:

I - **158137** (Reitoria, Campus Passos, Campus Poços de Caldas, Campus Pousa Alegre, Campus Avançado Carmo de Minas e Campus Avançado Três Corações);

II - **158303** (Campus Muzambinho);

III - **158304** (Campus Machado); e

IV - **158305** (Campus Inconfidentes).

§ 1º. O uso do sistema governamental para cadastramento e operação de sessão pública, no caso de licitação, ou para cadastramento e encerramento, no caso de contratação direta, será realizado por servidor lotado no setor de licitações cadastrado da UASG correspondente à unidade administrativa (UASG) interessada, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 2º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o interesse engloba, indiferentemente, qualquer dos Campus que, lá, constam ou a Reitoria, de modo a que a unidade de lotação do servidor (Reitoria ou Campus) não será adotada como critério circunscrevente do interesse institucional.

§ 3º. O cadastramento de intenção contratual no Sistema de Registro de Preços (SRP), referentemente a processos de contratação promovidos por entidades estranhas ao IFSULDEMINAS, poderá, justificadamente, ser realizado diretamente por servidor lotado no Campus interessado, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 4º. Os atos de ratificação, tais como a homologação de licitações e a ratificação propriamente dita, quanto a contratações diretas, bem como as decisões de recursos e adjudicação, quando for o caso, serão da alçada da autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campus) de cada unidade processante, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 5º. Para efeito do § 4º, supra, a autoridade competente da unidade (Diretor-geral ou seu substituto) será a responsável por todos os atos no sistema relacionado ao processo gerenciado e operacionalizado por sua unidade

(Campus), onde há exigência de realização de login (usuário pessoal e senha) na UASG: 158137, nos sistemas de gestão de contratações do Governo Federal (Compras.gov.br e outros), para a finalidade de homologação, decisão de recursos, adjudicação (se for o caso) e ratificação de Cotações Eletrônicas (Dispensas Eletrônicas) no sistema Compras.gov.br ou outro sistema que o possa substituir.

§ 6º As autoridades competentes das unidades executoras (UG) poderão somente realizar as ações referentes aos processos gerenciados e executados por sua unidade, devendo assim ter muita atenção nas ações realizadas no sistema. Caso ocorra erros ou inconsistências, será realizada a averiguação e tomadas as providências necessárias em cada caso.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º - As unidades (Campi) realizarão o Planejamento Anual das Contratações Públicas - PAC no sistema do governo (Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC) e os Estudos Técnicos Preliminares - ETP em suas UASGs de execução orçamentária, financeira e contratual.

I - 158137 (Reitoria, Campus Avançado Carmo de Minas e Campus Avançado Três Corações);

II - 154809 (Campus Poços de Caldas);

III - 154810 (Campus Passos);

IV - 154811 (Campus Pouso Alegre);

II - 158303 (Campus Muzambinho);

III - 158304 (Campus Machado); e

IV - 158305 (Campus Inconfidentes).

CAPÍTULO III – DAS AUTORIZAÇÕES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campus) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela autorização de realização dos processos de contratação de exclusivo interesse de sua unidade administrativa, bem como dos processos coparticipativos (“contratações compartilhadas”), desde que planejados, de que seja gerenciador ou em que seja participante, exceto para aqueles que envolvam pretensão contratual cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que, neste caso, deverão ser autorizados pela autoridade máxima da entidade (Reitor), mediante requerimento expresso do respectivo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV – DAS ASSINATURAS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 4º - A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campus) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela assinatura de contratos, termos aditivos e apostilamentos de contratos e atas de registro de preços que forem celebrados para atendimento das respectivas unidades.

Art. 5º - A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campus) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela Decisão dos Recursos Administrativos, Adjudicação em caso de Recurso e Homologação dos processos de licitações e contratações diretas da UASG: 158137, devendo realizar o ato diretamente no sistema do governo (Compras.gov.br), através de acesso com senha de todos os processos que forem celebrados e gerenciados pelas respectivas unidades.

CAPÍTULO V - NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS, LICITAÇÕES, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DA UASG: 158137

Art. 6º - Os processos serão abertos e iniciados pelas unidades competentes, respeitados os números sequenciais já definidos pelo órgão ou pelo sistema competente, através de seu protocolo padrão.

Art. 7º As licitações (Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), as exceções de licitações (Dispensa e Inexigibilidades), as Adesões de Registro de

Preços (Carona), as Participações em IRP e os contratos do ano de 2022 obedecerão a seguinte numeração para as unidades já dispostas na UASG: 158137:

1. a)1 a 100: Reitoria, Carmo de Minas e Três Corações;
2. b)101 a 200: Passos;
3. c)201 a 300: Poços de Caldas;
4. d)301 a 400: Pouso Alegre.

Ar. 8º As atas de registro de preços do ano de 2022 obedecerão a seguinte numeração para as unidades já dispostas na UASG: 158137:

1. e)1 a 1000: Reitoria, Carmo de Minas e Três Corações;
2. f)1001 a 2000: Passos;
3. g)2001 a 3000: Poços de Caldas;
4. h)3001 a 4000: Pouso Alegre.

Art. 9º As Intenções de Registro de Preços - IRP, que deverão ser instruídas e abertas obrigatoriamente na UASG: 158137 pelas unidades da Reitoria, Carmo de Minas, Três Corações, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, respeitaram o número sequencial definido pelo sistema do governo (Compras.gov.br).

Art. 10º - Os números dos itens do Plano Anual de Contratações Públicas (PAC) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) respeitaram o número sequencial atribuído pelo sistema do governo (Compras.gov.br), de acordo com o art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 11º - As unidades (Campi) realizarão o execução dos contratos sistema do governo (Comprasnet) em suas UASGs de execução orçamentária e financeira.

I - 158137 (Reitoria, Campus Avançado Carmo de Minas e Campus Avançado Três Corações);

II - 154809 (Campus Poços de Caldas);

III - 154810 (Campus Passos);

IV - 154811 (Campus Pouso Alegre);

II - 158303 (Campus Muzambinho);

III - 158304 (Campus Machado); e

IV - 158305 (Campus Inconfidentes).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Dúvidas e pedidos de orientação deverão ser remetidos, por meio de consulta formal, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por via processual, que os encaminhará à Coordenadoria-Geral responsável.

Parágrafo único. Recebido o expediente, a respectiva Coordenadoria-Geral o responderá em até 03 (três) dias úteis.

Art. 13º - Esta Portaria Normativa, ao entrar em vigor, revoga a Portaria Normativa nº 1.179, de 10 de setembro de 2021, preservados os efeitos produzidos ao longo de sua vigência.

Art. 14º - Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 29/12/2021 16:39:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 208990

Código de Autenticação: 5b8bf931d0



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais